

## Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

**Operação realizada com sucesso. Protocolo:**  
2776784920200715153501

### Processo 0801305-62.2019.8.23.0047 - (337 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apenasamentos (0)	Vínculos (0)
<b>Realces</b>					
<b>Realçar Movimentos</b> <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência <b>Ocultar Movimentos:</b> <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
<b>Filtros</b>					
<b>Movimentado Por:</b> <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor Público <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor <b>Sequencial(Intervalo):</b> <input type="text"/> ao <input type="text"/> <b>Data do Movimento(Período):</b> <input type="text"/> à <input type="text"/> <b>Descrição:</b> <input type="text"/>					
81 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 81					
500 por pág. <b>1</b>					
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por		
<input type="checkbox"/> 81	15/07/2020 15:35:01	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (01/07/2020)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
		81.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	2635841IMPUGNACAOALAUDOPERICIAL01.pdf	Público
		<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor deAMILTON LELO DE ANDRADE VELOSO) em 13/07/2020 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 76) JUNTADA DE LAUDO (01/07/2020) e ao evento de expedição seq. 77.		SISTEMA CNJ	
	80	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 07/07/2020 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 76) JUNTADA DE LAUDO (01/07/2020) e ao evento de expedição seq. 78.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
	79	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento (seq. 76) JUNTADA DE LAUDO (01/07/2020)		Luciana de Freitas Pereira da Silva - SJRI <b>Analista Judiciária</b>	
	78	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de AMILTON LELO DE ANDRADE VELOSO com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento (seq. 76) JUNTADA DE LAUDO (01/07/2020)		Luciana de Freitas Pereira da Silva - SJRI <b>Analista Judiciária</b>	
	77	<b>JUNTADA DE LAUDO</b>		ILDERSON PEREIRA SILVA <b>Perito</b>	
	76	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo Perito ILDERSON PEREIRA SILVA) em 01/07/2020 com prazo de 30 dias úteis *Referente ao evento (seq. 71) AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REALIZADA (26/06/2020) e ao evento de expedição seq. 74.	ILDERSON PEREIRA SILVA <b>Perito</b>		
	75	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de AMILTON LELO DE ANDRADE VELOSO com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento (seq. 76) JUNTADA DE LAUDO (01/07/2020)		ILDERSON PEREIRA SILVA <b>Perito</b>	
	74	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo Perito ILDERSON PEREIRA SILVA com prazo de 30 dias úteis - Referente ao evento AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REALIZADA (26/06/2020))	ILDERSON PEREIRA SILVA <b>Perito</b>	Luciana de Freitas Pereira da Silva - SJRI <b>Analista Judiciária</b>	
	73	<b>HABILITAÇÃO PROVISÓRIA</b> Perito Oficial: ILDERSON PEREIRA SILVA habilitado até 30/07/2020 (30 dias)		Valdenice Felix <b>Analista Judiciária</b>	
	72	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE SUBSTABELECIMENTO</b>	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
	71	<b>AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REALIZADA</b> conciliação não realizada entre as partes Participante(s)	Marlon Brito Melo <b>Analista Judiciário</b>		
	70	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo Perito ILDERSON PEREIRA SILVA(Leitura automática em 08/06/2020 às 23:59)) em 08/06/2020 com prazo de 25 de Junho de 2020 *Referente ao evento (seq. 63) AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA (29/05/2020) e ao evento de expedição seq. 67.	SISTEMA CNJ		
	69	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de AMILTON LELO DE ANDRADE VELOSO) em 08/06/2020 com prazo de 25 de Junho de 2020 *Referente ao evento (seq. 63) AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA (29/05/2020) e ao evento de expedição seq. 65.	SISTEMA CNJ		
		<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b>			



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINOPOLIS/RR**

PROCESSO: 08013056220198230047

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **AMILTON LELO DE ANDRADE VELOSO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

A parte autora alega ter adquirido lesões decorrentes do acidente aludido, no ombro direito, todavia, em sede administrativa foi não foi apurada a presença de sequelas conforme demonstrado abaixo:

# PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



## DADOS DO SINISTRO

Número: 3180045497 Cidade: Rorainópolis Natureza: Invalidez Permanente  
Vítima: AMILTON LELO DE ANDRADE Data do acidente: 29/10/2017 Seguradora: CENTAURO VIDA E VELOSO  
VELOSO PREVIDÊNCIA S/A

## PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 07/02/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: Trauma em ombro direito.

Resultados terapêuticos: Resolução completa, sem evidência de limitação insusceptível a terapêutica ou mecanismo de trauma que acarrete prejuízo funcional parcial/total a vítima.

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: Segundo a documentação médica disponível não há lesões e/ou sequelas indenizáveis nos moldes previstos pela legislação vigente.

## DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

Após o deferimento de exame pericial médico, o ilustre expert apurou a presença de lesão no ombro direito (25%).

Assim a ré concorda com a ausência de sequelas quanto ao punho esquerdo da parte autora, e impugna o ilustre laudo quanto à presença de sequelas no membro, tendo em vista que, anteriormente, em sede administrativa, foi apurada a ausência de sequelas no segmento.

Ora, Exa., não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agregar lesão à parte autora, haja vista que, conforme avaliado administrativamente, o punho esquerdo possuía amplitude de movimentos preservada, sem a presença de sequelas permanentes.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RORAINOPOLIS, 14 de julho de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**